



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

- 1.1. Contratação de apresentação musical com o artista **"LUIZA MARTINS"** no Carnaval 2026 de Olhos d'Água distrito do Município de Alexânia GO" no dia 14 de fevereiro de 2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	SHOW – "LUIZA MARTINS" , realizar-se sábado (14/02/2026), com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos). EMPRESA PRIVADA: LM PASSOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº. 29.388.461/0001-65, com endereço na Rua 13, Quadra 37, Lote 02, nº 74, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-260 Goiânia/GO.	SERVIÇO	01

2 - Descrição da necessidade

- 2.1** O município de Alexânia realizará, no dia 14 de fevereiro de 2026, o Carnaval 2026, evento popular de grande relevância cultural, social e turística, integrante do calendário oficial de eventos do município, com expressiva participação da população local e de visitantes da região.
- 2.2** O Carnaval caracteriza-se como manifestação cultural coletiva, marcada pela ocupação de espaços públicos, pela interação social e pela centralidade da música como elemento estruturante da festividade, dessa forma, a adequada programação musical constitui fator essencial para garantir o êxito do evento, a participação popular, a segurança do público e a preservação das características culturais da celebração.
- 2.3** Nesse contexto, a contratação de cantor do gênero sertanejo mostra-se adequada e pertinente, considerando a ampla aceitação popular do estilo musical, sua expressiva presença no cenário cultural nacional e sua capacidade de atrair público de diferentes faixas etárias. A inclusão desse gênero na programação contribui para a pluralidade cultural do evento, ampliando o alcance das festividades e fortalecendo a política pública de promoção cultural e de lazer.
- 2.4** A demanda por apresentação artística com essas características visa atender ao interesse público, proporcionando lazer à população, promovendo a valorização cultural e contribuindo para o fortalecimento da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços, turismo e alimentação, que tradicionalmente registram aumento significativo de atividade durante o período carnavalesco.
- 2.5** Diante disso, evidencia-se a necessidade da contratação da artista para o Carnaval 2026, como solução adequada para atender às exigências técnicas, culturais e operacionais do evento, garantindo sua adequada execução e o alcance dos objetivos públicos pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal da Cultura.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 Razão da escolha do profissional do setor artístico:

A equipe do FMC, juntamente com o Prefeito Municipal, analisou vídeos, clipes, shows anteriores e materiais de divulgação, verificando qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional/regional, aceitação pelo público e compatibilidade do preço com o mercado.

5.2 Justificativa da consagração:

A artista LUIZA MARTINS se destaca por excelência técnica, originalidade e inovação, com performances alinhadas ao perfil do público-alvo, além de possuir histórico de apresentações em festividades populares, o que demonstra sua capacidade técnica e artística para conduzir eventos de grande concentração de público.

5.3 Forma de contratação:

A contratação será realizada **por meio de empresário exclusivo**, conforme documentação anexa, atendendo ao art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratante: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo, conforme descrito abaixo também:

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
01	SHOW – “LUIZA MARTINS”, realizar-se sábado (14/02/2026), com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos). EMPRESA PRIVADA: LM PASSOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº. 29.388.461/0001-65, com endereço na Rua 13, Quadra 37, Lote 02, nº 74,	SERVIÇO	01	R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

	Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-260 Goiânia/GO.				
--	---	--	--	--	--

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em 01 (um) dia de show.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme propostas de preços apresentas em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

11.1 - A contratação ora pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. Esclarece-se que a ausência de previsão decorre do contexto de início da nova gestão municipal, o que naturalmente implicou a necessidade de reavaliação de prioridades administrativas e operacionais, ainda em fase de adaptação e estruturação das novas diretrizes de governo.

11.2 - Dessa forma, embora não prevista inicialmente, a contratação revela-se essencial para atender às demandas emergentes da Administração, estando plenamente justificada pela necessidade pública e pelo interesse coletivo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados: Atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Alexânia, 28 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO NALDIM MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO